PROJETO DE LEI Nº 036/21, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 04 professores de anos iniciais, em razão de vacâncias ocorridas conforme justificativas em anexo.
- **Art. 2º** Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de servidores para atendimento das demandas de excepcional interesse público, pelo período de 06 meses prorrogável uma vez por igual período e interrompido a qualquer momento, quando cessado a necessidade, conforme descrito no quadro a seguir:

Vagas	Cargo	Carga horária Semanal	Coeficiente de vencimento		
04	Professor (anos iniciais)	22h	Nível 1	Nível 2	Nível 3
			1,88	2,19	2,41

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos constam no anexo I da presente Lei.

- **Art. 3º** A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.
- **Art. 4º** O provimento das vagas se dará mediante utilização da classificação homologada no Concurso Público nº01/2020 para o respectivo cargo.
- **Parágrafo Único:** Na recusa de contratação por parte dos classificados no Concurso Público nº01/2020, o provimento será feito mediante Processo Seletivo Simplificado.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria de Locação.
- **Art.** 6º Excepcionante para as contratações autorizadas pela presente Lei e em razão do agravamento dos casos de Covid-19 em todo o estado do Rio Grande do Sul, fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, para a admissão, Laudo expedido por profissional médico do serviço público municipal em substituição àqueles emitidos por profissional médico do trabalho, conforme definido no Decreto municipal nº1.215, de 06 de janeiro de 2012.
- **Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

ANEXO I ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO

CARGO	PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES CONDIÇÕES DE	Síntese dos Deveres Exemplos de Atribuições Geral	Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação. Carga horária semanal de 22 horas
TRABALHO		
REQUISITOS	Idade Mínima	18 anos
PARA PROVIMENTO	Instrução	Para a docência na Educação Infantil: Curso Superior de Licenciatura Plena, com formação para educação infantil;
		Para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: Curso Superior de Licenciatura Plena, com formação para séries ou anos iniciais do Ensino Fundamental; Para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental e nas áreas em que é estabelecida esta demanda: Curso Superior de
		Licenciatura Plena, com formação para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96 e demais legislações vigentes.

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, declara caracterizada

como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da

Constituição Federal, o provimento da demanda de 04 professores de anos iniciais visando

atender a demanda do quadro de pessoal mediante as seguintes justificativas:

Houve uma readequação do quadro de pessoal para suprimento de vaga para

professor de história, pois o candidato classificado no concurso público nº01/2020 não assumiu

a vaga, tampouco restou classificado em processo seletivo simplificado nº05/2021.

Com a edição da Lei Federal nº1.451, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre

o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a

emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, por

recomendação, foi estendido esse benefício também às servidoras efetivas o que causou um

afastamento de 03 professoras do quadro do magistério. Devemos também prever, que mesmo

normalizada a questão do coronavírus, estas mesmas servidores gozarão, por direito, a licença

maternidade de 04 meses.

Também temos uma aposentadoria prevista para o próximo mês, o qual já

apresentou a documentação no DRH e aguarda despacho de afastamento.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal